

REGULAMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO DA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1º. O Cemitério da Glória, inscrito no CNPJ sob o nº 33.756.826/0036-64, de propriedade da Província Redentorista do Rio de Janeiro, conforme matrícula nº 9.238 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, é administrado pela Paróquia de Nossa Senhora da Glória, sob gestão dos Missionários Redentoristas. Sua administração remonta a 1893, embora o terreno tenha sido doado por Mariano Procópio em 1856 — fato atestado pelo marco U.I.1856 na divisa entre os cemitérios católico e luterano —, destinando-se exclusivamente ao sepultamento de restos mortais humanos.

ARTIGO 2º. O jazigo constitui direito de uso, e não direito de propriedade.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização, doação, aluguel ou qualquer forma de cessão *inter vivos* do direito de uso. Qualquer exceção à regra geral deverá ser levada à apreciação do Pároco atual e apenas será considerada válida após autorização expressa e por escrito.

ARTIGO 3º. O direito de uso é perpétuo, condicionado:

- I. À observância deste Regulamento e das normas legais aplicáveis;
- II. Ao pagamento das taxas e anuidades de manutenção fixadas pela Administração;
- III. Ao respeito às finalidades religiosas e comunitárias do Cemitério.

ARTIGO 4º. O Cemitério da Nossa Senhora da Glória é considerado **lugar sagrado**, destinado à sepultura cristã, devendo ser respeitado segundo a disciplina da Igreja Católica e as orientações da Diocese, em conformidade com os cânones 1240 a 1243 do Código de Direito Canônico.

Parágrafo único. As celebrações litúrgicas realizadas no Cemitério, tais como encomendação, bênçãos e missas, somente poderão ser conduzidas pelo Pároco da Paróquia ou por sacerdote por ele autorizado.

ARTIGO 5º. Além deste Regulamento e da disciplina eclesial, todos os serviços realizados no Cemitério deverão obedecer às normas municipais, estaduais e federais pertinentes, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos e preservação ambiental.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º. A administração do Cemitério da Glória é exercida pelos Missionários Redentoristas - Paróquia de Nossa Senhora da Glória, por meio do Pároco em exercício, que poderá delegar suas funções a administrador e prepostos por ele designado.

ARTIGO 7º. Compete à Administração:

- I. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção das áreas comuns;
- II. Fiscalizar o cumprimento deste Regulamento;
- III. Autorizar sepultamentos, exumações, trasladações e reformas de jazigos;
- IV. Manter registros atualizados de titularidade, sepultamentos e exumações;
- V. Fixar e atualizar valores de anuidades e taxas, conforme tabela própria;
- VI. Deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, que devem ser decididas pelo Pároco ou quem por ele for indicado, de forma expressa e por escrito.

ARTIGO 8º. Cabe exclusivamente à Administração autorizar e fiscalizar:



- I. A realização de obras em jazigos, inclusive reformas e ornamentações;
- II. O uso de símbolos, placas ou enfeites;
- III. A execução de qualquer serviço terceirizado dentro do Cemitério.

CAPÍTULO III – DO USO DOS JAZIGOS

ARTIGO 9º. O titular é responsável pela conservação, limpeza e manutenção do jazigo, devendo mantê-lo em condições dignas e respeitadas.

ARTIGO 10. Cada jazigo terá sempre um único titular, registrado junto à Administração do Cemitério.

ARTIGO 11. Qualquer reforma, construção, pintura, instalação de lápides, placas ou enfeites depende de autorização expressa da Administração.

Parágrafo primeiro. Obras realizadas sem autorização poderão ser desfeitas, às expensas do titular, que deverá arcar com o valor em regresso caso, por urgência ou decisão própria, a Paróquia realize os serviços.

Parágrafo segundo. A execução de quaisquer serviços nos jazigos, ainda que autorizada, só poderá ser realizada por profissionais ou empresas previamente cadastradas e aprovadas pela Administração

Parágrafo terceiro. É vedado aos funcionários do Cemitério prestar serviços particulares aos titulares durante seu horário de trabalho.

ARTIGO 12. A Administração poderá exigir dos prestadores de serviços terceirizados a apresentação de seguro de responsabilidade civil, visando à reparação de eventuais danos a jazigos vizinhos.

ARTIGO 13. A Paróquia reserva-se o direito de interditar temporariamente jazigos que apresentem risco estrutural ou sanitário, até que seja providenciada a devida regularização.

Parágrafo primeiro. A interdição do Jazigo não altera a obrigação de pagamento das taxas de manutenção do Jazigo e as penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo segundo. Caso a obrigação de reparo não seja cumprida pelo titular, após uma notificação, enviada diretamente ao endereço indicado que deve ser mantido atualizado, o direito de uso do titular será extinto e a Paróquia poderá ceder a terceiros ou poderá proceder com o reparo e cobrar o titular em regresso.

Parágrafo terceiro. Após o descumprimento da obrigação, caso seja necessário que a Paróquia aguarde o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) anos para exumação dos restos mortais e transferência ao ossário comum, o titular permanecerá obrigado a cumprir com o pagamento das taxas de manutenção pelo período em que o Jazigo não puder ser comercializado a terceiros.

ARTIGO 14. É proibida a colocação de enfeites, acessórios ou objetos fora do padrão definido pela Administração, inclusive flores artificiais, vasos não autorizados e estruturas improvisadas, que poderão ser removidas pela administração do cemitério sem qualquer aviso prévio.

ARTIGO 15. É vedado utilizar jazigos vizinhos ou áreas comuns para depósito de materiais ou ferramentas durante reformas, cabendo ao titular zelar pela limpeza e ordem após qualquer intervenção.

ARTIGO 16. A Administração não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos de objetos, ornamentos, placas ou quaisquer pertences deixados nos jazigos ou nas áreas comuns do Cemitério, bem como por danos decorrentes de desastres naturais, vandalismo ou atos de terceiros.

CAPÍTULO IV – DAS CONDUTAS VEDADAS

ARTIGO 17. É proibido, em todas as dependências do Cemitério:

- I. Comercializar bens, serviços ou realizar publicidade não autorizada;
- II. Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes;
- III. Portar ou utilizar equipamentos de som que perturbem o ambiente de silêncio e respeito;
- IV. Praticar atos de desordem, tumulto, vandalismo ou qualquer conduta ofensiva à memória dos sepultados;
- V. Utilizar dependências do Cemitério para fins estranhos à sua destinação;
- VI. Depositar lixo, entulho ou materiais em locais inadequados.
- VII. A entrada de animais que ofereçam risco à integridade física dos usuários ou possam causar danos às dependências do cemitério, com exceção dos cães-guia, cuja entrada é permitida.
- VIII. Praticar atos de depredação do patrimônio.
- IX. Acender velas fora dos locais apropriados (velários), se houver.
- X. Entrar em recintos privativos da administração sem autorização.

ARTIGO 18. Durante os velórios e sepultamentos, todos os presentes devem manter comportamento respeitoso, evitando barulhos excessivos e condutas que perturbem as cerimônias, podendo a paróquia intervir por seus prepostos para cessar qualquer conduta em desrespeito ao presente regimento, às normativas legais e/ou ao regimento do lugar sagrado.

ARTIGO 19. O descumprimento das normas deste Capítulo poderá ensejar a retirada imediata do infrator das dependências, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS E TAXAS

ARTIGO 20. A utilização do Cemitério sujeita-se ao pagamento de taxas fixadas pela Administração, de acordo com tabela própria e os serviços de sepultamento, exumação e transladação apenas serão realizados mediante quitação de débitos vencidos, caso existam.

ARTIGO 21. Constituem taxas principais:

- I. Anuidade de manutenção do jazigo;
- II. Taxa de sepultamento;
- III. Taxa de exumação;
- IV. Taxa de uso da capela-velório;
- V. Taxa de Transferência de Titularidade por Sucessão;
- VI. Outras que venham a ser instituídas pela Administração, em razão de serviços efetivamente prestados, as quais serão divulgadas em tabela própria.

ARTIGO 22. O reajuste das taxas será realizado anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IGP-M. Na hipótese de o índice principal não refletir a variação inflacionária do período, a Administração poderá aplicar o IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-los, visando à justa recomposição de valores.

Parágrafo único. A eventual ausência de aplicação do reajuste na data prevista não importará em renúncia, podendo a Administração realizá-lo posteriormente, de forma proporcional ao período não corrigido.

ARTIGO 23. O não pagamento da anuidade ou de taxas devidas na data do vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido. A



persistência do débito acarretará a notificação do titular no endereço indicado que deve ser mantido atualizado por ele.

Parágrafo primeiro. Persistindo o descumprimento do pagamento das taxas por 30 dias a contar do vencimento, o titular poderá ser negativado e protestado pela administração do cemitério, independente de notificação pessoal.

Parágrafo segundo. O descumprimento do pagamento acima por 60 dias a contar do vencimento poderá acarretar, por decisão da paróquia, a extinção do direito de uso que será informada ao titular pela administração do cemitério, independente de notificação pessoal.

ARTIGO 24. Não haverá restituição de valores pagos, a qualquer título, em caso de rescisão, perda ou extinção do direito de uso.

Parágrafo único. Fica resguardado ao titular o direito de manifestar desistência da aquisição do direito de uso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização do contrato. Nessa hipótese, a Paróquia poderá, mediante análise do caso concreto, admitir o distrato, com retenção de 30% (trinta por cento) dos valores pagos, a título de ressarcimento pelas despesas administrativas, não se tratando de providência automática ou aplicável indistintamente a todos os casos.

ARTIGO 25. Todas as normas, valores de taxas e atualizações deste Regulamento serão divulgados em mural físico no Cemitério e nos canais oficiais da Paróquia, garantindo ampla publicidade.

ARTIGO 26. A Administração poderá promover recadastramento periódico dos titulares de jazigos, com o objetivo de manter atualizados os registros de contato e responsabilidade.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 27. O Cemitério funcionará para sepultamentos todos os dias da semana, das 8h00 às 16h00.

ARTIGO 28. O horário de visitação será igualmente das 8h00 às 16h00, podendo a Administração restringir ou ampliar o acesso em situações excepcionais, por sua exclusiva decisão.

ARTIGO 29. Nenhum sepultamento será realizado sem a apresentação dos documentos legais exigidos, em especial a certidão de óbito ou guia de sepultamento expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação da documentação correta e completa, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário previsto para o sepultamento, é exclusiva do titular ou de seus familiares, não cabendo à Administração qualquer ônus por atrasos ou impedimentos decorrentes do descumprimento deste prazo.

ARTIGO 30. Quando houver mais de um sepultamento no mesmo dia, a ordem será definida pela sequência de autorizações emitidas, observando-se intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada cerimônia.

ARTIGO 31. O tempo máximo de utilização da capela-velório é de 24 (vinte e quatro) horas, salvo autorização expressa da Administração para extensão de prazo.

ARTIGO 32. Em datas de maior movimento, especialmente no dia de Finados, a Administração poderá organizar horários de visitação, disciplinar o uso da capela e restringir práticas que comprometam a espiritualidade, garantindo ambiente de oração e respeito.

Parágrafo único. O uso de música e instrumentos musicais em velórios e celebrações está sujeito à autorização da Paróquia, a fim de preservar o caráter religioso.

CAPÍTULO VII – DAS EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES

ARTIGO 33. Entende-se por *exumação* a retirada de restos mortais de um jazigo; e por *trasladação*, a remoção de restos mortais para outro cemitério.

ARTIGO 34. A exumação somente será permitida após o prazo mínimo de 3 (três) anos do sepultamento, salvo decisão judicial expressa ou determinação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. No caso de crianças falecidas até 6 (seis) anos de idade, o prazo mínimo para exumação será de 2 (dois) anos.

ARTIGO 35. A trasladação para outro cemitério dependerá de requerimento escrito do titular, acompanhado da documentação exigida por lei.

ARTIGO 38. Todos os pedidos de exumação ou trasladação deverão ser protocolados na Administração, que expedirá as autorizações necessárias e acompanhará a execução do procedimento.

ARTIGO 39. Os restos mortais exumados poderão ser: novamente inumados em jazigo do titular; trasladados para outro cemitério; ou, depositados em ossário comum, a depender do interesse do titular e da possibilidade da Paróquia.

CAPÍTULO VIII – DA TITULARIDADE E TRANSMISSÃO DO DIREITO DE USO

ARTIGO 40. Com o falecimento do titular, o direito de uso será transmitido, exclusivamente, ao: **(i)** cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, mediante apresentação de certidão de casamento ou documento hábil que comprove a união estável; **(ii)** descendentes em linha reta de primeiro grau; **(iii)** ascendentes em linha reta de primeiro grau.

Parágrafo primeiro. Compete aos herdeiros indicarem, no prazo de 60 dias a contar do falecimento, independente de notificação, quem será o novo e único titular do direito de uso, de forma que a Paróquia não se responsabiliza por comunicar todos os herdeiros. O novo titular assumirá todas as obrigações administrativas e financeiras vencidas e vincendas do jazigo.

Parágrafo segundo. Em caso de divergência, prevalecerá decisão judicial que defina o titular.

Parágrafo terceiro. A efetivação da transferência de titularidade fica condicionada à quitação de quaisquer débitos vencidos e à assinatura, pelo novo titular, do Contrato de direito de uso, no qual declarará pleno conhecimento e concordância com as normas deste Regulamento em sua versão mais atual.

ARTIGO 41. Competirá à Paróquia, de forma expressa e por escrito, a decisão de casos excepcionais quando não existirem herdeiros necessários do titular em primeiro grau, sob pena de extinção do direito de uso.

ARTIGO 42. O direito de uso do jazigo destina-se, preferencialmente, ao sepultamento do titular e de seus herdeiros necessários em primeiro grau (cônjuge, ascendentes e descendentes).

Parágrafo único. O sepultamento de terceiros, incluindo outros parentes ou não familiares, poderá ser autorizado pela Administração, mediante solicitação expressa e por escrito do titular do jazigo, que deverá assinar um termo de plena responsabilidade pelo ato.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração do Cemitério, observada a legislação vigente.

ARTIGO 44. O tratamento dos dados pessoais dos titulares e seus familiares, coletados para a execução dos serviços e cumprimento das obrigações deste Regulamento, será realizado em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



ARTIGO 45. O presente Regulamento poderá ser alterado ou atualizado a qualquer tempo pela Paróquia de Nossa Senhora da Glória, produzindo efeitos imediatos após sua publicação e registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo de responsabilidade dos titulares o seu integral conhecimento e cumprimento.

ARTIGO 46. A utilização dos serviços do Cemitério implica reconhecimento e aceitação, pelo titular e seus sucessores, das normas deste Regulamento.

ARTIGO 47. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da aplicação deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 48. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

As normas aqui estabelecidas foram concebidas para garantir que o Cemitério da Glória, um campo santo sob a guarda da Paróquia de Nossa Senhora da Glória, permaneça como um local de oração e digna memória. A Administração confia no zelo e no espírito comunitário de todos os titulares e visitantes para a preservação do respeito e da sacralidade que o lugar exige.

Juiz de Fora/MG, 17 de março de 2026.



PROVÍNCIA REDENTORISTA DO RIO DE JANEIRO
(CEMITÉRIO DA GLÓRIA)
Pe. Carlos Viol , C.Ss.R.